



CONTRATO Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL**, inscrito no CNPJ sob nº 26.796.200/0001-96, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Bairro Centro, Município de Não-Me-Toque/RS, neste ato representado por seu representante legal Sr. **DARCI BUENO DA SILVA**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma art. 74, inc. III, alínea “c”, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria jurídico-administrativa no ramo educacional à Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso/RS.

Acompanhamento e monitoramento à distância durante 12 meses de vigência do contrato:

- ❖ Programas vinculados a este Sistema e ao FNDE/MEC, como SIMEC/PAR, SIGARP. OBRA 2.0, E.1. Manutenção Educação Infantil, CACS FUNDEB, CAE VIRTUAL, PDDE WEB, SIGPC e SIGECON;



- ❖ PDDE-INTERATIVO e todos os Programas vinculados às escolas da rede municipal; e
- ❖ Adesão ao grupo do aplicativo do Whatsapp, da SIMAE.

Consulta à distância durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato quanto a:

- ❖ Elaboração de Projetos de Lei relacionados à Educação e Projetos Educacionais;
- ❖ Assessoramento na Implantação da Lei de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal;
- ❖ Interpretação e execução das Leis Federais: nº 9.394/96-LDB; nº 11.494/2007 - Lei do FUNDEB; nº 11.738/2008-Lei do Piso Salarial do Magistério; nº 8.069/90-ECA e outras relacionadas à Educação;
- ❖ Interpretação e execução das normas do FNDE;
- ❖ Interpretação e execução das normas do CNE (Conselho Nacional de Educação);
- ❖ Interpretação e execução do Orçamento Educacional: MDE, FUNDEB, Salário Educação e Recursos Livres;
- ❖ Orientação e assessoramento na adequação dos PPP, Regimentos Escolares e Planos de Estudos das escolas Municipais;
- ❖ Organização do Sistema Municipal de Ensino, principalmente na orientação da elaboração dos Pareceres, Resoluções e Indicações ao Conselho Municipal de Educação e PPP's;
- ❖ Assessoramento na BNCC - Base Nacional Comum Curricular;
- ❖ Equipe Técnica da Secretaria de Educação;
- ❖ Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS FUNDEB, Conselho do CAE e Conselhos Escolares;
- ❖ Capacitação de Equipe Técnica da SECT e das Equipes Diretivas e Equipes Pedagógicas das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

9
li/fej



O preço para a prestação do serviço é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em 12 parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3390.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento correrá mensalmente, até o dia 05 de cada mês, mediante entrega da nota fiscal.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de inexigibilidade de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

Os serviços deverão ser prestados no atendimento da demanda da municipalidade sendo que a empresa deverá possuir em seu quadro funcional, profissionais devidamente habilitados para prestar os serviços de assessoria a todos os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, incluindo projetos, acompanhamento e monitoramento de Programas Federais do MEC, bem como capacitações na Regional para Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Conselheiros de Educação, Conselheiros do CAE, do FUNDEB e Conselhos Escolares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;
- VI - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito

9
[Handwritten signature]



23

cumprimento das cláusulas contratuais:

II – A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

IV - A empresa CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada;

V – Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais;

VI - Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços;

VII - Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VIII - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IX - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;

X - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços;

XI - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;

XII - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência

9

Luiz



da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal ROSIMARA PASINI RODRIGUES;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a



[Handwritten signature]

contratação;

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da

contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 04/02/2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO
CONTRATADA

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ROSIMARA PASINI RODRIGUES
Fiscal do Contrato